

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2022

Processo Administrativo E-DOC N° 6537/2022

ESCLARECIMENTO N° 01

DÚVIDAS:

QUESTIONAMENTO 01 – É permitido o somatório do quantitativo em MW por parte das licitantes em caso de consórcio? Esta soma estaria claramente descrita nas CAT's apresentadas pelas participantes do consórcio.

Segue respostas da Gestora da GGEN/DMAE/DESO.

As empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, no âmbito da especialidade de sua atividade técnica, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

**Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro-DESO**